



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . .	80\$	48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	48\$
A 3.ª série . . . .	80\$	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 16:642** — Regula a colocação dos magistrados judiciais que estiverem ocupando lugares dependentes do Ministério da Justiça e dos Cultos em comarcas de classe diferente da que eles pessoalmente têm.

**Decreto n.º 16:643** — Declara sem efeito o decreto n.º 8:801, mas somente na parte em que cede à Junta de Freguesia de Areias, concelho de Ferreira do Zêzere, uma porção de terreno do antigo passal, que regressa à posse do Estado.

**Decreto n.º 16:644** — Declara sem efeito o decreto de 11 de Novembro de 1913, que cedeu à Junta de Freguesia de Cedofeita, do bairro ocidental da cidade do Pôrto, a antiga residência paroquial, e o decreto n.º 11:401, que confirmou o antecedente.

**Decreto n.º 16:645** — Cede à Câmara Municipal de Tôres Vedras os materiais de construção e o terreno da antiga capela do Rosário, sita na rua da mesma denominação, na vila de Tôres Vedras.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 16:646** — Fixa o prazo durante o qual os indivíduos não fabricantes de aguardente que pretendam fabricar mel de cana da Madeira devem apresentar os seus requerimentos para o fabrico d'este produto.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 6:032** — Concede aprovação ao contrato adicional ao contrato de curadoria para emissão de obrigações da Companhia do Caminho de Ferro de Benguela, aprovado por portaria de 15 de Abril de 1910.

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os magistrados judiciais que estiverem ocupando lugares dependentes do Ministério da Justiça, em comarcas de classe diferente da que eles pessoalmente têm, serão colocados, por ordem de antiguidade e independentemente de requerimento, nas vagas que existirem ou forem ocorrendo em comarcas de classe correspondente à sua.

§ único. Exceptuam-se das disposições d'este artigo os magistrados que desempenhem funções em lugares de comissão.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário, em especial a segunda parte do artigo 9.º do Estatuto Judiciário e o artigo 2.º das suas disposições transitórias.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Março de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bancelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

### 2.ª Repartição (Cultos)

#### Decreto n.º 16:643

Considerando que pelo decreto n.º 8:801, publicado no *Diário do Governo* n.º 93, 1.ª série, de 4 de Maio de 1923, foram cedidos à Junta de Freguesia de Areias, concelho de Ferreira do Zêzere, para construção das escolas de ensino primário geral, recreios dos alunos e habitação dos professores, a antiga residência paroquial e 4:001 metros quadrados de terreno do passal, mediante a condição, entre outras, de o decreto ser declarado sem efeito se a cessionária não iniciasse as obras no prazo de seis meses, contados da data da publicação do decreto;

Considerando que a junta de freguesia cessionária não deu aos 4:001 metros quadrados de terreno cedidos nenhuma aplicação:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### Decreto n.º 16:642

Considerando que o que se estabelece na parte final do artigo 9.º do Estatuto Judiciário e no artigo 2.º das suas disposições transitórias não corresponde a nenhum princípio superior de organização judiciária que seja preciso manter;

Considerando que, pelo contrário, a diferenciação em classes das comarcas e dos magistrados pressupõe uma hierarquia de funções tal que a cada comarca de certa classe corresponda um magistrado da mesma classe;

Considerando que, a continuarem em vigor aquelas disposições, podiam alargar-se ou reduzir-se os quadros de cada classe injustificadamente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto